

REF. TERMO DE CESSÃO TRT 19/SJA N. 002/2020 (Proc. n. 196/2020)

**TERCEIRO TERMO ADITIVO À CESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE LIVRARIA E CAFETERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM DAYANE ALVES BERNARDO DA SILVA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CEDENTE, neste ato por seu Vice-Presidente, Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º. 433.268.894-53 e portador da Cédula de Identidade n.º. 1.623.248 SSP/PE, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições legais e regimentais, e, de outro lado, a empresa DAYANE ALVES BERNARDO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Íris Alagoense, 438, Farol, Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob o n. 36.650.207/0001-59, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por sua Administradora, Sra. DAYANE ALVES BERNARDO DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n. 138.088.204-46, portadora da Cédula de Identidade n. 4067348-0 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca, 397, Farol, Maceió-AL, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Proad TRT19 n. 196/2020, celebrado na modalidade Concorrência sob o n. 01/2020, pactuando este Termo Aditivo à Cessão de Uso de Área, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

**DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Considerando que a Cessionária suspendeu suas atividades em decorrência das medidas de restrição de circulação de pessoas no Edifício Sede Fórum Quintella Cavalcanti, impostas pelos Atos Normativos editados pelo Cedente em virtude do agravamento da pandemia da COVID-19, fica suspenso o pagamento das contraprestações pela cessionária, de forma integral, no período de 07.01.2021 até 31.03.2022.



Documento 175 do PROAD 196/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.BGLQ.XPXF: <https://portal.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

*Dayane Alves*

## DO NOVO VALOR DA ONEROSIDADE

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Na forma prevista no art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, e conforme cálculos apresentados no doc. 171 dos autos do Proad TRT19 n. 196/2020, ficam reajustadas as parcelas mensais pagas pela CESSIONÁRIA a título de onerosidade, cujos valores passam a ser de R\$ 491,45 (quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), com efeitos a contar de 1.4.2022.

## DO PARCELAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em decorrência da excepcionalidade do momento e da dificuldade financeira mencionada na cláusula primeira, fica autorizado o parcelamento do montante das parcelas não pagas pela Cessionária, relativas ao período de 1.4.2022 a 31.5.2022, em 4 (quatro) parcelas, a partir de junho de 2022, sem prejuízo da retomada do pagamento das contraprestações regulares, também a partir do mês de junho de 2022.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do ajuste original e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 1 de junho de 2022.

**JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**  
Desembargador Vice-Presidente do TRT 19ª Região -  
no exercício da Presidência  
CEDENTE

*Dayane Alves Bernardo da Silva*  
**DAYANE ALVES BERNARDO DA SILVA**  
CESSIONÁRIA